



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – No passado mês de junho veio a público que, a 23 de abril, a Comissão Europeia processou Portugal no Tribunal de Justiça da União Europeia por alegada distorção das regras de cálculo do Imposto Sobre Veículos e por se recusar a mudar as regras, apesar de ter sido repetidamente condenado até pela justiça portuguesa.

2 – Já por diversas vezes a Comissão Europeia tinha notificado o Governo Português para corrigir esta situação, como em novembro de 2019, onde deu um mês antes de apresentar o processo no Tribunal.

3 – Como o Governo ignorou as notificações, a Comissão Europeia agiu em conformidade com o anteriormente exposto.

4 – Mas não são só as instâncias europeias que discordam da visão do executivo português, no primeiro caso decidido em Portugal, em maio de 2019, o Estado foi condenado a devolver 417,80 euros. No segundo caso, do mesmo contribuinte, já em novembro, o Centro de Arbitragem Administrativa de Lisboa, condenou o Estado a devolver 2930 euros de ISV.

5 – O motivo para estes processos prende-se, de acordo com a Comissão europeia, é porque da legislação portuguesa *“não leva em conta a total depreciação dos carros importados de outros Estados-membros e, por isso, a lei portuguesa não é compatível com o artigo 110.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”*.

6 - O supracitado artigo consagra que *“Nenhum Estado-Membro fará incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos dos outros Estados-Membros imposições internas, qualquer que seja a sua natureza, superiores às que incidam, direta ou indiretamente, sobre produtos nacionais similares”* visando acautelar a livre circulação de mercadorias entre os países, em condições normais de concorrência.

7 – Para a Comissão Europeia, a decisão do Governo português, de não reduzir a componente ambiental deste imposto, significa que quem compra um carro usado noutra país paga ISV como se este fosse novo, encarecendo o produto e, assim, discriminando-o quanto à origem.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar ao Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Considerando as condenações em instâncias judiciais e extrajudiciais e o recente processo submetido pela Comissão Europeia no Tribunal de Justiça da União Europeia, está o Governo português a ponderar propor a alteração ao ISV?
2. Está, ainda, o Governo a estudar a reanálise dos casos de contribuintes que pagaram o ISV com o valor agora contestado pela Comissão Europeia, de forma a devolver o montante cobrado alegadamente de forma ilegal?

Palácio de São Bento, 3 de julho de 2020

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)